PROJETO DE LEI Nº 356/15

Dispõe sobre a proibição da queima de pneus ou objetos correlatos a céu aberto no Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica vedada a queima de pneus ou objetos correlatos a céu aberto nas vias públicas, que possam causar prejuízo à saúde e ao meio ambiente, no Município do Salvador.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se pneu ou pneumático todo artefato inflável, constituído basicamente por borracha e materiais de reforço utilizados para rodagem em veículos.

Parágrafo único – A partir da publicação desta Lei, qualquer modalidade de queima de pneus a céu aberto não será mais permitida no Município de Salvador.

Art. 2º- As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta Lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos Órgãos Municipais de Vigilância Sanitária e/ou de Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2015.

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A queima de pneus libera produtos químicos tóxicos e metais pesados capazes de produzir efeitos adversos para a saúde como, por exemplo: perda de memória, deficiência no aprendizado, supressão do sistema imunológico, danos nos rins e fígado.

A destinação final dos pneus inservíveis é um problema crescente e grave de saúde pública, particularmente em países de clima tropical, já que empilhados servem de criadouro para mosquitos transmissores de dengue, febre amarela e malária.

A queima deles também pode ser uma grande ameaça, neste caso para o meio ambiente, com a liberação do óleo pirolítico, que pode viajar longas distâncias, contaminando solo e água, além de penetrar em lençóis freáticos. Estudos demonstram que a poluição dessas águas causada pelo escorrimento derivado da queima de pneus pode durar até 100 anos.

Em combustão, o pneu emite também fumaça tóxica, que pode representar riscos de mortalidade prematura, deterioração das funções pulmonares, problemas do coração, depressão do sistema nervoso e central.

A sua queima a céu aberto é 13.000 vezes mais mutagênica que a queima de carvão em instalações bem desenhadas e operadas apropriadamente. E sabemos que, infelizmente, a incidência de incêndios envolvendo pneus é comum por todo pais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2015.

ORLANDO PALHINHA